CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº CC01.07/2023 – PMC

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ** e a empresa **CORREA SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI**.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ,** órgão municipal, com sede na Avenida Gentil Bittencourt, 01, Bairro Centro, CEP 68.400-000 – nesta cidade de Cametá – Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.105.283/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR CORRÊA CASSIANO**, brasileiro, casado, titular do registro de identidade nº. 6200730 SSP/PA e do CPF/MF nº. 002.498.652-62 e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **CORREA SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: **11.876.591/0001-81**, estabelecida na Avenida Conego Siqueira, nº 1888 - Andar 2 Sala A, Bairro Centro, CEP: 68.400-000, Cametá/PA, neste ato representado por seu Proprietário Sr. **MARCELO CORREA CURSINO**, inscrito na Carteira de Identidade 4461317 3ªVia P. Civil/PA, e no CPF/MF sob nº 693.055.282-87, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Carta Convite nº 07/2023, conforme os termos dos autos do Processo Administrativo nº 2843/2023, fundamentada na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, e demais legislações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente instrumento tem por base as Leis Federais nº. 8.666/93 e Processo Licitatório CARTA CONVITE Nº 07/2023 – PMC e seus anexos.

1.2 – A Proposta Comercial constante do presente processo é parte integrante e indivisível do presente contrato e será considerada aceita automaticamente após assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS E ORIGINAIS COM PADRÕES DE QUALIDADE E GARANTIA PARA AS PATRULHAS MECANIZADAS (TRATORES AGRÍCOLAS),** de forma a atender da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural e Econômico desta Prefeitura Municipal de Cametá, nas especificações, unidades, quantidades, valor unitário, condições e forma constantes da proposta de preços da contratada e de acordo com a descrição presente no Termo de Referência e neste edital de Carta Convite.

2.2 – O objeto deste contrato está vinculado ao resultado do processo licitatório, modalidade Carta Convite nº 07/2023– PMC, bem como, à respectiva proposta de preços emitida pela CONTRATADA, e também ao Termo de Referência, Anexo II.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇO

3.1

Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	UNIDADE	UNT.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1.	TROCA DA BATERIA DE 100 AMPERES	SERVIÇOS	08	R$ 59,17	R$ 473,36
2.	TROCA DA BOMBA D'ÁGUA	SERVIÇOS	08	R$ 99,52	R$ 796,16
3.	TROCA DO CABEÇOTE DA BOMBA	SERVIÇOS	28	R$ 90,00	R$ 2.520,00
4.	TROCA DA BOMBA DE TRANSFERÊNCIA	SERVIÇOS	28	R$ 80,01	R$ 2.240,28
5.	TROCA DA CÂMARA DE AR DIANTEIRA 12-4/24	SERVIÇOS	16	R$ 40,00	R$ 640,00
6.	TROCA DA CÂMARA DE AR TRASEIRA 18-4/30	SERVIÇOS	16	R$ 70,00	R$ 1.120,00
7.	TROCA DA CORREA DA VENTUÍNA	SERVIÇOS	08	R$ 70,00	R$ 560,00
8.	TROCA DO FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE DO CATER	SERVIÇOS	08	R$ 60,00	R$ 480,00
9.	TROCA DO PNEU DIANTEIRO 12-4/24	SERVIÇOS	16	R$ 70,00	R$ 1.120,00
10.	TROCA DO PNEU TRASEIRO 18-4/30	SERVIÇOS	16	R$ 106,94	R$ 1.711,04
11.	TROCA DO FILTRO DO DIESEL PSC 72/2	SERVIÇOS	08	R$ 129,00	R$ 1.032,00
12.	TROCA DO RADIADOR	SERVIÇOS	08	R$ 122,50	R$ 980,00
13.	TROCA DA TAMPA DO CATER	SERVIÇOS	08	R$ 35,61	R$ 284,88
14.	TROCA DA VENTUÍNA	SERVIÇOS	08	R$ 67,93	R$ 543,44
15.	TROCA DO RETENTEDORES DE CUBO DA TRAÇÃO DIANTEIRA	SERVIÇOS	08	R$ 99,00	R$ 792,00
16.	TROCA DO ÓLEO LUBRIFICANTE 40	SERVIÇOS	08	R$ 35,97	R$ 287,76
17.	TROCA DO ÓLEO HIDRÁULICO 68	SERVIÇOS	08	R$ 47,97	R$ 383,76
18.	TROCA DO ÓLEO 90 PARA LUBRIFICAÇÃO DOS CUBOS	SERVIÇOS	08	R$ 46,20	R$ 369,60
19.	TROCA DO FLUIDO DO RADIADOR	SERVIÇOS	08	R$ 36,13	R$ 289,04
20.	REVISÃO ELÉTICA	SERVIÇOS	08	R$ 325,00	R$ 2.600,00
21.	RESIVÃO HIDRÁULICA	SERVIÇOS	08	R$ 280,00	R$ 2.240,00
22.	REVISÃO MECÂNICA	SERVIÇOS	08	R$ 369,00	R$ 2.952,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					**R$ 24.415,32**
Informamos que a previsão anual para as despesas com as peças, componente e acessórios de substituição eventual, contingencial e imprevisível é: de R$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais) fixos para a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONOMICO					

3.2 – O valor dos serviços ora contratados é de **R$ 24.415,32** (VINTE E QUATRO MIL QUATROCENTOS E QUINZE REAIS E TRINTA E DOIS CENTÁVOS). Com estimativa anual para reposição de peças e assessórios no valor de **R$ 128.000,00** (CENTO E VINTE E OITO MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA: ENDEREÇO E LOCAL DE ENTREGA

4.1 Os itens, objeto deste certame, serão entregues conforme as especificações, exigências e condições previstas na presente Carta Convite e em seus anexos, especialmente, no Termo de Referência, anexo II.

4.2 Os serviços serão realizados na Cidade de Cametá, em endereço indicado pala PMC e deverá ocorrer conforme determinado demandante.

4.3 Manter junto à comissão de fiscalização, um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades, com poderes de substituir, acrescentar ou diminuir os objetos licitados.

4.4 Não será permitido o recebimento dos serviços licitados sem o devido documento fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUINTA: DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS

5.1. Integra o presente contrato, mesmo sem transcrição e anexação, todos os documentos integrantesda **Carta Convite nº 07/2023** – PMC, em especial o Edital, seus Anexos e a proposta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Contratante as seguintes garantias:

6.1.1. Receber os serviços de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

6.1.2. Devolver os serviços em desacordo com as especificações exigidas no edital.

6.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

6.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Licitante Vencedora no prazoestipulado;

6.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade do objetolicitado, ou conforme a necessidade da secretaria;

6.2.3 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes a execução do objetolicitado, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições dos serviços.

6.2.4. A PMC/SEMADRE designara o fiscal do contrato e ficará responsáveis pela supervisão.

6.2.5. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato;

6.2.6. Fornecer a CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente contrato;

6.2.7. Exercer a fiscalização do contrato através de um representante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da contratada o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

6.2.8. Receber definitivamente os serviços do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES DA CONTRATADA

7.1. Sem que a isto limite suas garantias, a licitante vencedora terá os seguintes direitos:

7.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

7.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

7.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificarna execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;

7.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

7.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a licitante vencedora responsável pelos seguintesitens:

7.2.1 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no Edital, no Termo deReferência e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos licitados no prazo, no local e horário indicado;

7.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas naexecução das obrigações assumidas.

7.2.3 Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes daexecução do produto;

7.2.3.1. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da PMC/SEMADRE, nem poderá onerar o produto desta Licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante;

7.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto licitado;

7.2.5. Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a licitante vencedora deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

7.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas;

7.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente certame.

7.2.8. A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantesda execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.

7.2.9. Cumprir durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 § 5° da Constituição do Estado

do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
7.2.10. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;
7.2.11. Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1ºdo art. 65 da Lei nº 8.666/93;
7.2.12. Garantir que seus empregados ou prepostos portem crachá de identificação contendo foto, nome completo e o nome da CONTRATADA.
7.2.13. É expressamente vedada à CONTRATADA:
7.2.13.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, bem como de mão-de-obra não qualificada/capacitada que comprometa a execução integral dos serviços, dentro do prazo pactuado, com qualidade que os serviços exigem;
7.2.13.2. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
7.2.13.3. Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência doCONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, ENTREGA E RECEBIMENTO
8.1. Todo o transporte a ser executado em função das entregas será de única e total responsabilidade da firma fornecedora, correndo por sua conta e risco tal operação, inclusive carga e descarga, seguro,custos e demais despesas.
8.2. O recebimento do objeto licitado estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, modelos, embalagens e instruções, observando-se o disposto no art. 69, da Lei Federal nº. 8.666/93.
8.3. Não sendo atendido às especificações, o objeto terá que ser corrigido, ficando a contratada obrigada a trocar, às suas expensas, conforme TERMO DE REFERÊNCIA, os serviços que vierem a ser recusado, de acordo com o disposto no art. 69, da Lei Federal nº. 8.666/93.
8.4. Só haverá o recebimento definitivo dos objetos licitados, após a análise das especificações, da quantidade e da qualidade dos serviços, resguardando-se à PMC/SEMADRE o direito de não aceitar o produto cuja qualidade seja comprovadamente baixa.
8.5. Concluindo que o objeto licitado fornecido é de baixa qualidade, poderá a PMC/SEMADRE aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório, sem prejuízo das demais previstas na legislação.
8.6. O fornecimento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na forma abaixo:
8.6.1. Peças, componentes ou acessórios específicos: deverão constar os preços dos mesmos, acrescidos de eventuais custos da Contratada, tais como tributos e transporte, mediante orçamento prévio apresentado à fiscalização.
8.6.2. Peças, componentes ou acessórios de uso comum: deverão apresentar seus preços através de tabela comparativa entre 03 (três) empresas do mercado, com as respectivas propostas, que serão apresentadas à fiscalização para a confirmação das mesmas. Tais

propostas poderão ser fornecidas pela fiscalização, devendo a Contratada fornecer as peças com o menor preço.

8.6.3. É dever da Contratada a disponibilização das peças, componentes ou acessórios eventuais, com a apresentação do relatório e orçamento no prazo previsto anteriormente. A Contratada deverá entregar as peças no prazo previsto nas propostas apresentadas, devendo comunicar quaisquer atrasos à fiscalização do contrato.

8.6.4. A Administração se reserva o direito de não aceitar nenhum dos orçamentos apresentados e efetuar a compra separadamente, para instalação através da contratada;

8.6.5. Todas as peças fornecidas para reposição deverão ser novas, originais e garantidas pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA: DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada apresentará Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela Contratante, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do contratado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal e recibo devidamente atestados.

9.2. O prazo para pagamento será contado a partir da data de entrada, no setor competente, da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestados pela Coordenação de Finanças da Contratante.

9.3. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem 3.2. passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

9.4. A Licitante deverá fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos decobrança dos serviços prestados tais como, notas fiscais, faturas, recibos e similares.

9.5. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Edital e do contrato.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços contratados ou atualização monetária por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DECIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

10.1 – Os recursos garantidores para a execução do objeto em licitação estão previstos no Orçamento Municipal vigente sob a seguinte rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
Classificação Institucional: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
Classificação Funcional: 20 122 0052 2051 0000 – MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONÔMICO.
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA.
FONTE DE RECURSOS: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.
FICHA: 216.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do presente ajuste é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

10.2. A prestação dos serviços deverá ser feita imediatamente após ao recebimento da Nota de Empenho, sob pena de multa, atendido o **estipulado nas Clausulas Segunda e Terceira** deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, desdeque haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO

13.1. No interesse da Administração, o valor inicial contratado poderá ser acrescido ou suprimido até os limites previstos na Lei Federal nº. 8.666/93.

13.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ousupressões que se fizerem necessários nos materiais contratados.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos, exceto as supressõesresultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A **CONTRATANTE**, conforme os **itens do Termo de referência**, exercerá ampla fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício desse direito.

14.2. O servidor designado para atuar como fiscal do contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

14.2.1. Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes e encaminhar cópia à **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato e na lei;

14.2.2. Conferir se os fornecimentos prestados estão de acordo com as especificações técnicas exigidas;

14.2.3. Rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação;

14.3 Fica(m) designado(s) o(s) servidor(es) GERSON PORTILHO DOS SANTOS**,** mat. nº 3959/1, para atuar como Fiscal de Contrato responsável pelo acompanhamento da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.4. A presença da fiscalização não atenua, nem elide as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

15.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado

dentro do prazo de validade da proposta;
15.1.2. apresentar documentação falsa;
15.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
15.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
15.1.5. não mantiver a proposta;
15.1.6. cometer fraude fiscal;
15.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
15.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
15.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
15.3.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades;
15.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contados da comunicação oficial;
15.3.3. O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte)** dias corridos, contados da comunicação oficial;
15.3.4. O atraso injustificado na entrega dos materiais no qual se compromete a contratada sujeitará esta a pagamento de multa moratória equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação, limitada a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente.
15.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
15.5. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no SICAF e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.
15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
15.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
15.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
15.9. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.2. A rescisão do contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da supracitada lei, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicial, nos termos da legislação.
16.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
16.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO
17.1 – O presente Contrato será publicado sob forma de extrato em Diário Oficial, no prazo de 10 (dez)
dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO
18.1 – As partes elegem Foro da Cidade de Cametá, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

VICTOR CORREA CASSIANO:00249865262
Assinado de forma digital por VICTOR CORREA CASSIANO:00249865262
Dados: 2023.08.31 11:51:27 -03'00'

Cametá, 31 de Agosto de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL DE CAMETÁ
Victor Corrêa Cassiano
Contratante

CORREA SERVICOS COMBINADOS LTDA:11876591000181
Assinado de forma digital por CORREA SERVICOS COMBINADOS LTDA:11876591000181
Dados: 2023.08.31 10:22:27 -03'00'

CORREA SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI
Marcelo Correa Cursino
Contratada